PARECER DE Nº_____/2021.

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA CIDADÃ, sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n.º 244/2021, que Institui o "Programa Tempo de Despertar". Pela APROVAÇÃO

RELATÓRIO

Em suma, trata-se de **PLO de Nº 244/2021**, proposto pelo Vereador Doduel Varela, o qual Institui o "Programa Tempo de Despertar.

Quando em pauta, nos termos regimentais, a propositura recebeu uma emenda supressiva proposta pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.

Recebeu parecer de nº 616/2021-CLJ que opina pela rejeição.

Passaremos à análise do mérito para um posterior posicionamento a respeito da matéria aqui elencada.

ANÁLISE

O Projeto de Lei ora em análise tem como proposta objetiva criar grupos de apoio aos homens agressores de mulheres, em parceria com o Poder Judiciário e o Ministério Público, com a finalidade de reeducação desses, a fim de diminuir as reincidências das agressões, bem como contribuir para que eles tenham um melhor convívio com a sociedade e, em especial, com sua família.

Vale destacar que o Projeto em comento destaca que a duração do programa serão decididos em conjunto com a Municipalidade, o Poder Judiciário e o Ministério Público e se dará por meio de palestras expositivas e dialogadas com convidados de notório conhecimento sobre os temas abordados.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Segurança Cidadã.
Proposição eletrônica M172837577 5/4550, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

Além disso, o Projeto destaca que outros municípios brasileiros, como Taboão da Serra, em São Paulo, regulamenta matéria de igual teor, devendo este direito se estender aos cidadãos recifenses.

Em relação à Emenda supressiva, apresentada pelos vereadores Ivan Moraes e Dani Portela, que suprime o Art. 3º do Projeto em Comento, visa dar uma maior amplitude aos benefícios que esta Lei pode trazer à sociedade, uma vez que o art. 3º poderia fazer restrições que limitariam a aplicabilidade da lei.

Assim sendo, entendemos que a proposição em comento irá contribuir para a conscientização de homens agressores de mulheres, prevenindo e combatendo a violência doméstica e, consequentemente, reduzindo a reincidência.

CONCLUSÃO

A Comissão de Segurança Cidadã recebeu o Projeto de Lei acima transcrito para emissão do Parecer, tendo sido designado como relator o Vereador Dilson Batista. Após detida análise da matéria, entendemos que o mérito do Projeto de Lei, Bem como da emenda supressiva apresentada ao projeto, no que tange à análise pertinente a esta comissão devem ser aprovados, ficando os aspectos legais restritos à análise do parecer de nº 616/2021 da comissão de Legislação e justiça o qual opina pela rejeição.

. Conforme o exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei Ordinária nº 244/2021** de autoria do **Vereador Doduel Varela, bem como da Emenda Supressiva de autoria dos Vereadores Ivan Moraes e Dani Portela.**

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 09 de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Segurança Cidadã.
Proposição eletrônica M172837577 5/4550, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.

DILSON BATISTA.
Presidente
(Relator)

DODUEL VARELA
Vice-Presidente

FABIANO FERRAZ
Membro Efetivo

ALMIR FERNANDO
Suplente

HÉLIO GUABIRABA
Suplente

Documento assinado digitalmente com usuário e senha por Comissão de Segurança Cidadã.
Proposição eletrônica M1728375775/4550, Para verificação de autenticidade utilize o QR Code exibido no rodapé.